



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 313/2.001

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vila Pavão/ES, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à execução da política agrícola do Município. --

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vila Pavão/ES, tem por objetivo a captação e aplicação dos recursos destinados à agricultura.

Parágrafo Único - Os recursos captados pelo Fundo somente poderão ser aplicados na área da agricultura.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vila Pavão/ES, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será o órgão deliberativo encarregado do planejamento e definição das diretrizes da política agropecuária para aplicação dos recursos do Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - São Receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Recursos provenientes da cobrança de taxa de atividades relacionadas aos projetos: PRONAF, INCAPER, DENES, CIER e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, regulamentadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;

III – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV – Recursos provenientes da venda de materiais;

V – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI – Transferências de outros Fundos;

VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vila Pavão/ES.

Parágrafo Segundo – Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, constantes do Balanço Anual Geral serão transferidos para o exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá como Presidente o Secretário Municipal de Agricultura e o Tesoureiro o Coordenador Financeiro de Fundos.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão destinados à manutenção das atividades da Agricultura Municipal.

CAPÍTULO III

DA GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 7º - O Presidente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural terá as seguintes atribuições:

I – Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

II – Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e estabelecer a política de aplicação dos recursos juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – Ordenar empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – Responsável, juntamente com o Tesoureiro, pela movimentação financeira do Fundo;

Art. 8º - O Tesoureiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá as seguintes atribuições:

I – Responsável pela movimentação bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – Apresentar à Controladoria Interna do Município, mensalmente, balancete, até o 5º dia útil do mês seguinte ao exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O FUNDO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, além do que consta no orçamento anual, crédito especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado às despesas de implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com as seguintes classificações:

Ambiente;
Sustentável;

01000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
01011 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

04 – Agricultura;
14 – Produção vegetal;
080 – Semente e mudas;
1.028 – Construção de viveiro de café clonal
4100 – Investimentos;
4110 – Obras e instalações.....R\$ 5.000,00

Ambiente;
Sustentável;

01000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
01011 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

04 – Agricultura;
07 – Administração;
021 – Administração geral;
1.029 – Construção de unidade didática;
4100 – Investimentos;
4110 – Obras e instalações.....R\$ 15.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ambiente; 01000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente; 01011 – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio
04 – Agricultura;
18 – Promoção e extensão rural;

Incaper e Cier; 2.053 – Manutenção de ativ. Dos projetos: Pronaf, Denes,
3110 – Pessoal;
3111 – Pessoal civil.....R\$ 5.000,00
3120 – Material de consumo.....R\$ 5.000,00
3130 – Serviços de terceiros e encargos;
3131 – Remuneração de serviços e encargos....R\$ 5.000,00
3132 – Outros serviços e encargos.....R\$ 5.000,00
4000 – Despesas de capital
4100 – Investimentos
4120 – Equipamentos e material permanente...R\$ 15.000,00

Ambiente; 01000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Sustentável; 01011 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
04 – Agricultura;
18 – Promoção e extensão rural;
111 – Extensão rural;
Denes; 2.054 – Contribuição aos projetos: Pronaf, Incaper, Cier e
3220 – Transferências intergovernamentais;
3224 – Transferências multigovernamentais....R\$ 5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 – Os recursos necessários à satisfação das despesas tratadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias.

Ambiente;

01000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Sustentável;

01011 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

04 – Agricultura;

17 – Preservação de recursos naturais renováveis;

021 – Administração geral;

1.025 – Construção de barragens;

4100 – Investimentos;

4110 – obras e instalações.....R\$ 55.000,00

Art. 11 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº 262/99, de 20 de dezembro de 1999.

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 02 de julho de 2001.


JOSÉ LOPES MARIANO
Presidente


ARNALDO GRÜNIVALD
Vice-Presidente


DENILTO KRÜGER
Primeiro Secretário